

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

063

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 028/93 DE 12.04.93. (Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispondo sobre autorização para aquisição de imóveis e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 100 da Lei Orgânica do Município, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano composto pelos lotes de nºs 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro) da Quadra 15 (quinze), situados na Rua IX, neste Município.


PARÁGRAFO ÚNICO - Os imóveis mencionados no "Caput" do presente artigo destinar-se-ão à complementação das instalações do Paço Municipal.

Artigo 2º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

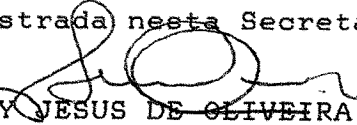
PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme Laudo de Avaliação anexo ao Projeto de Lei nº 027/93, essa Egrégia Casa de Leis, autoriza à aquisição pelo valor certo de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros), por terreno, então para aquisição dos 03 (três) lotes referidos o Legislativo Municipal autoriza o valor total de Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Cruzeiros)

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 12 dias do mês de abril de 1.993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretaria